



ANEXO I

GRATIFICAÇÕES A SEREM TRANSFORMADAS/IMPACTO MENSAL (25 GAEG de nível superior em 25 GAEG de nível intermediário)

NÍVEL DO CARGO	CUSTO UNITÁRIO	QUANTITATIVO DE GRATIFICAÇÕES	IMPACTO MENSAL
Superior	R\$ 2.756,00	25	R\$ 68.900,00
Intermediário	R\$ 1.764,00	25	R\$ 44.100,00

ANEXO II

QUANTITATIVO MÁXIMO DE SERVIDORES QUE FAZEM JUS À GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE EM ESCOLA DE GOVERNO - GAEG NO ÂMBITO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA - ANP

NÍVEL DO CARGO	QUANTITATIVO DE GRATIFICAÇÕES	
	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Superior	78	53
Intermediário	80	105
Auxiliar	2	2
TOTAL	160	160

PORTARIA Nº 1.378, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Institui, no âmbito do Ministério da Justiça, a Política de Dados Abertos e Espaciais e aprova o Plano Institucional de Dados Abertos e Espaciais.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição e o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no art. 24, incisos V e VI, da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, no Decreto nº 6.666, de 27 de novembro de 2008, no Decreto s/nº de 15 de setembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e na Instrução Normativa nº 4, de 12 de abril de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e

Considerando a Parceria para Governo Aberto, celebrada em setembro de 2011 entre o Brasil e outros sete países;

Considerando o papel do Estado de facilitar e incentivar o desenvolvimento tecnológico e a inovação nos setores públicos e privados, e o direito constitucional à informação, que, para seu pleno exercício, deve ser oferecido aos cidadãos o acesso a dados primários, íntegros, autênticos e atualizados; e

Considerando que a disponibilização de dados de forma aberta e estruturada é essencial ao desenvolvimento de novas tecnologias voltadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática e à melhor oferta de serviços públicos para o cidadão, inclusive aplicativos, sistemas, idéias, soluções e estudos inovadores, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Dados Abertos e Espaciais do Ministério da Justiça e aprovar o Plano Institucional de Dados Abertos e Espaciais do Ministério da Justiça.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - dado: seqüência de símbolos ou valores, representados em algum meio, produzidos como resultado de um processo natural ou artificial;

II - informação: conjunto de dados organizados de tal forma que tenham valor ou significado em algum contexto;

III - dado público: qualquer dado gerado ou sob a guarda governamental que não tenha o seu acesso restrito por legislação específica;

IV - formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização ou reutilização;

V - dados abertos: dados públicos representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na rede mundial de computadores e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento;

VI - dados espaciais ou geoespaciais: dados públicos em formato aberto que associam uma entidade ou fenômeno a uma localização na Terra, traduzida por uma dimensão geodésica de referência, em um determinado instante ou período temporal, podendo derivar de fontes como tecnologias de levantamento, inclusive as associadas a sistemas globais de posicionamento apoiados por satélites; e

VII - metadado: informação que descreve características de determinado dado, explicando-o em certo contexto de uso.

Art. 3º A Política de Dados Abertos e Espaciais do Ministério da Justiça tem por finalidade aprimorar a transparência pública do órgão e assegurar aos cidadãos o acesso aos dados existentes em formato aberto, permitida sua livre utilização, consumo e cruzamento.

Parágrafo único. A disponibilização de dados em formato aberto dar-se-á de forma progressiva e observará a capacidade técnica e os recursos administrativos do órgão, conferindo-se prioridade às bases de dados de maior interesse público, assegurada a participação da sociedade civil no processo de priorização.

Art. 4º A Política de Dados Abertos e Espaciais do Ministério da Justiça será regida pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência e da participação social;

II - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

III - preservação do valor e da segurança da informação, garantida sua disponibilidade, integridade, autenticidade, integridade e confidencialidade, quando o caso;

IV - proteção da informação pessoal e sigilosa;

V - aumento da disponibilidade de informações acerca de atividades governamentais;

VI - estímulo ao uso de novas tecnologias na gestão e prestação de serviços públicos; e

VII - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

Art. 5º Fica aprovado o Plano Institucional de Dados Abertos e Espaciais do Ministério da Justiça, instrumento de planejamento e coordenação das ações de disponibilização e sustentabilidade de dados abertos, inclusive geoespecializados, visando o aumento da disseminação de dados e informações para a sociedade em formato aberto, de modo a incentivar a participação social e promover a melhoria da qualidade dos dados publicados.

§ 1º O Plano Institucional de Dados Abertos e Espaciais, disponível no sítio do Ministério da Justiça na internet (<http://www.justica.gov.br/dados-abertos/plano.pdf>), conterá objetivos, diretrizes, estratégia de abertura de dados e modelo de governança, bem como Plano de Ação e Matriz de Responsabilidades, que serão constantemente atualizados, na forma desta Portaria.

§ 2º O Secretário Executivo do Ministério da Justiça acompanhará, em nível estratégico, a execução do Plano Institucional de Dados Abertos e Espaciais, cabendo-lhe promover alterações e atualizações que forem necessárias.

§ 3º O Coordenador do Programa de Transparência e Acesso a Informações, instituído pela Portaria nº 1.303, de 29 de junho de 2012, do Ministério da Justiça, será responsável por monitorar, atualizar e avaliar periodicamente o Plano de Ação e a Matriz de Responsabilidades, cabendo-lhe, ainda:

I - zelar pela governança do Plano Institucional de Dados Abertos e Espaciais, por meio de monitoramento e acompanhamento de sua execução;

II - apoiar e fornecer suporte aos órgãos vinculados e unidades do Ministério da Justiça para a disponibilização dos dados em formato aberto, subsidiando a publicação e a manutenção dos dados;

III - propor diretrizes, prazos e orientações técnicas ao Secretário Executivo para o monitoramento, avaliação, gestão e revisão do Plano Institucional de Dados Abertos e Espaciais;

IV - estimular a publicação das informações e sua catalogação no Portal Brasileiro de Dados Abertos, bem como a atualização das bases já catalogadas;

V - buscar a melhoria contínua da publicação de dados abertos e espaciais junto aos órgãos e unidades detentores das informações publicadas;

VI - realizar a curadoria dos dados, verificando se estes estão de acordo com os padrões das infraestruturas nacionais de dados, e identificar e elaborar propostas para possíveis melhorias de qualidade dos dados disponibilizados e novos conjuntos de dados candidatos à abertura;

VII - realizar as providências necessárias para revisão e atualização periódica do Plano de Ação e a Matriz de Responsabilidades, conferindo-lhes ampla publicidade; e

VIII - desempenhar outras atividades determinadas pelo Secretário Executivo, a fim de dar cumprimento aos princípios e diretrizes constantes no art. 4º.

Art. 6º Compete às unidades organizacionais e às entidades vinculadas responsáveis pela guarda das informações:

I - assegurar a qualidade, autenticidade, integridade e atualidade dos dados publicados, observando, na gestão das informações, a aderência às diretrizes expressas no Plano Institucional de Dados Abertos e Espaciais, bem como as normas da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos - INDA e da Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais - INDE, quando couber;

II - manter atualizadas as bases de dados catalogadas no Portal Brasileiro de Dados Abertos, de acordo com a periodicidade estabelecida na Matriz de Responsabilidades do Plano Institucional de Dados Abertos e Espaciais;

III - elaborar e divulgar os metadados das bases a serem abertas;

IV - elaborar, quando solicitados, relatórios gerenciais de desempenho das ações estratégicas; e

V - disseminar o Plano Institucional de Dados Abertos e Espaciais no âmbito de suas unidades.

Parágrafo único. As unidades organizacionais e órgãos responsáveis pela guarda das informações publicadas em formato aberto deverão indicar servidor responsável por gerir os processos de abertura de dados e assegurar a atualização dos dados, na forma e na periodicidade estabelecidas.

Art. 7º Os sistemas desenvolvidos no âmbito do Ministério da Justiça deverão, sempre que possível e compatível com suas finalidades, possibilitar a geração e extração de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, bem como o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.381, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08205.000837/2012-14, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ION PALICI, de nacionalidade romena, filho de Pálici Nicolae Alinel e de Peleptiuc Daniela Luliana, nascido na Romênia, em 15 de junho de 1992, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.382, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.012723/2010-43, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CARLOS ALBERTO LIMPIAS RUTH, de nacionalidade boliviana, filho de Moises Limpias Munhone e de Etermina Ruth Lanei, nascido em San Ignacio, Moxo, Beni, Bolívia, em 29 de dezembro de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.383, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002289/2011-85, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOÃO LUIS IKOKO, de nacionalidade angolana, filho de João Ikoko e de Luisa Seque, nascido em Zaire, Angola, em 13 de agosto de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.384, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013010/2011-88, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SHUKURU HUSSEIN MSOKA, de nacionalidade tanzaniana, filho de Msoka Hussein e de Maria Msoka, nascido em Dar Es Salaam, Tanzânia, em 16 de abril de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.385, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.010159/2012-96, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, AIVARAS VYGANTAS, de nacionalidade lituana, filho de Edvandas Vygantas e de Dalva Rucinskiene, nascido na Lituânia, em 15 de junho de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.386, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do